

Lei n.º 8 de 11 de novembro de 1958
dispõe sobre execução de obras e conten-
tos por providências.

O Câmara Municipal decreta, e
eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Muni-
cipal de São Antonio autorizada a construir,
mediante conveniência pública ou ad-
ministrativa, ou por administração di-
reta, uma pequena usina hidro-elétrica.

co, na sede do distrito do Pantano, rio do Pantano, para fornecimento de luz e energia à vila.

Art. 2º, digo, Parágrafo único. Os planos de execução deste artigo, serão executados de acordo com projeto, especificações e orçamento de engenharia, os quais ficarão fazendo parte integrante desta lei;

Art. 2º. Na conveniência pública, se houver, serão observadas as normas da legislação vigente;

Art. 3º - Para arcar com as despesas resultantes da execução da obra de que trata esta lei, fica aberto um crédito suplementar ao orçamento vigente de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros),

§ único. O crédito suplementar aludido no art. 3º, ficará fundado em crédito especial, a partir do exercício de 1959, até 31 de dezembro de 1962, se não for consumido no presente exercício.

Art. 1º Revogados as disposições contrárias, entrará esta lei em vigor em data de sua publicação. Nada obstante, a todo o conteúdo da presente lei pertencem, desde a promulgação, todos os direitos e obrigações, tais como a execução da obra e a prestação de serviços, a ser executados e fornecidos na Prefeitura de E. U. A., em 11 de novembro de 1958.

O Secretário,

Viz. O Prefeito,

[Assinatura]